



LEI Nº 1.983, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

CRIA 20 VAGAS DE PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.544 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME JURIDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 20 (vinte) vagas de Professor Licenciatura Plena em Pedagogia com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei nº 1.544, de 19 de Dezembro de 2012, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

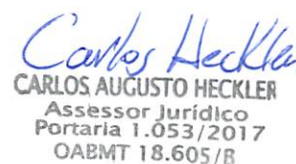
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B



ANEXO I

QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS/FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA

A- Secretaria Municipal de Educação

ÁREA URBANA		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
50	Agente Educacional	40h
90	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
10	Professor Licenciatura Plena em História	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Matemática	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Geografia	30h
20	Professor Licenciatura Plena em Letras	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Artística	30h
ÁREA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
ÁREA RURAL – EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE, LOCALIZADA NO DISTRITO MARECHAL RONDON		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h



Fonte: Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Recursos Humanos/Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

B – Secretaria Municipal de Saúde

CARGO	QUANTIDADE E MÁXIMA DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
Bioquímico	05	40h
Assistente Social	10	30h
Cirurgião Dentista	30	40h
Enfermeiro	30	40h
Farmacêutico	05	40h
Fisioterapeuta	08	40h
Fonoaudiólogo	05	40h
Nutricionista	06	40h
Psicólogo	10	40h
Técnico em Enfermagem	50	40h
Técnico em Radiologia	04	20h
Técnico em Higiene Dental	20	40h
Auxiliar de Enfermagem	50	40h
Auxiliar de Saúde Bucal	15	40h
Médico USF	20	40h
Médico UBF	05	30h
Cirurgião Geral	05	20h
Clínico Geral	20	20h
Clinico Geral	20	30h
Clínico Geral	20	40h



Ginecologista/Obstetra	06	20h
Pediatra	06	20h
Ortopedista	05	20h
Médico do Trabalho	05	20h
Agente Operacional de Saúde	10	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

C – Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
06	Instrutor de Artesanato	40h
02	Professor	40h
01	Instrutor de Informática	40h
01	Ajudante de Serviços Gerais	40h
01	Cozinheira	40h
02	Operador de Programas Sociais	40h
06	Orientador Social	40h
06	Especialista em Saúde– Psicólogo	40h
06	Técnico de Nível Superior – Assitente Social	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Popoal

III - declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - APAE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV - a sanção estabelecida no inciso III, conforme o caso é facultado à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 141/2016.

DAS PUBLICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de responsabilidade da Administração Pública, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos e o que se tomar controverso em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil - APAE no Ofício de nº 130/2018.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Fomento.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento Legislativo deste Município.

Campo Novo do Parecis/MT, em 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

LUCÉLIA ADRIANA FERREIRA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS- APAE

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.982, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.400,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

002. 002.12.367.0007.20070 APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS

3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

0.3.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício Anterior.....
.....R\$ 200.400,00

TOTAL O CRÉDITO.....
.....R\$ 200.400,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.983, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

CRIA 20 VAGAS DE PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.544 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 20 (vinte) vagas de Professor Licenciatura Plena em Pedagogia com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei nº 1.544, de 19 de Dezembro de 2012, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS/FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA

A- Secretaria Municipal de Educação

ÁREA URBANA		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
50	Agente Educacional	40h
90	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
10	Professor Licenciatura Plena em História	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Matemática	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Geografia	30h
20	Professor Licenciatura Plena em Letras	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Artística	30h
ÁREA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
ÁREA RURAL – EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE, LOCALIZADA NO DISTRITO MARECHAL RONDON		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Recursos Humanos/Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

B – Secretaria Municipal de Saúde

CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
Bioquímico	05	40h
Assistente Social	10	30h
Cirurgião Dentista	30	40h
Enfermeiro	30	40h
Farmacêutico	05	40h
Fisioterapeuta	08	40h
Fonoaudiólogo	05	40h
Nutricionista	06	40h
Psicólogo	10	40h
Técnico em Enfermagem	50	40h
Técnico em Radiologia	04	20h
Técnico em Higiene Dental	20	40h
Auxiliar de Enfermagem	50	40h

Auxiliar de Saúde Bucal	15	40h
Médico USF	20	40h
Médico UBF	05	30h
Cirurgião Geral	05	20h
Clinico Geral	20	20h
Clinico Geral	20	30h
Clinico Geral	20	40h
Ginecologista/Obstetra	06	20h
Pediatra	06	20h
Ortopedista	05	20h
Médico do Trabalho	05	20h
Agente Operacional de Saúde	10	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

C – Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
06	Instrutor de Artesanato	40h
02	Professor	40h
01	Instrutor de Informática	40h
01	Ajudante de Serviços Gerais	40h
01	Cozinheira	40h
02	Operador de Programas Sociais	40h
06	Orientador Social	40h
06	Especialista em Saúde – Psicólogo	40h
06	Técnico de Nível Superior – Assistent Social	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 110, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES ALEXANDRE JOÃO SCHIAVO, JEAN DOUGLAS ASSUNÇÃO ARDAJA E LUCAS KOLLING PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇO

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM APROXIMADAMENTE 5.000 INSCRITOS, DE ACORDO COM A LEI 2.416/2019, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019, dia 15 de MARÇO de 2019 às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 26 de fevereiro de 2019.

Fabírcia Rodrigues Zago

Presidente da CPL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 150 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 150 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.